



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1638/2024

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM LOTEAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica realizar o corte do fornecimento de energia elétrica e também a retirada de transformadores nos loteamentos irregulares.

§ ÚNICO – A presente proibição de corte de serviços de energia elétrica, decorre da morosidade na tramitação dos projetos de regularização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de julho de 2024.

**ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO**

**Vereador - PSDB**





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, primeiramente, pelo fato de que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

No mais, quase em sua totalidade, os ditos “loteamentos irregulares”, estão nessa situação por causa da morosidade da Prefeitura de Uberlândia, quanto a burocracia nos processos de regularização.

Assim, entendendo que, mesmo após a aprovação da legislação que permite a regularização dos loteamentos, o Poder Executivo, dificulta a regularização dos loteamentos, mantendo os moradores do local vulneráveis e sem água tratada e energia elétrica, algo essencial para a vida.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de julho de 2024.

**ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO**

**Vereador - PSDB**

